



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5813/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3285/2015
PROTOCOLO	: 1571550
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
ORDENADOR DE DESPESAS	: HUMBERTO DE MATOS BRITTES
CARGO DO ORDENADOR	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	: EMPENHO Nº 5880/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/PGJ/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, A FIM DE ATENDER O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
CONTRATADA	: A2GB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
VALOR INICIAL	: R\$ 45.150,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, A FIM DE ATENDER O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO Nº 5880/2014. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise da 2ª fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 56/PGJ/2014, que originou o Empenho nº 5880/2014 (f. 6), firmado pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - PGJ**, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Sr. Humberto de Matos Brittes, CPF/MF nº 202.994.511-00, em favor da empresa **A2GB Comercio e Serviços Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 09.397.810/0001-06.

O objeto do empenho é a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, a fim de atender o Ministério Público Estadual, no valor de R\$ 45.150,00 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta reais).

A Decisão Singular nº 8867/2015 proferida nos autos do Processo TC-3292/2015, publicada no DOE-TCE/MS nº 1234, de 02/12/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 56/PGJ/2014.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Ao retornarem os autos para exame da 2ª fase, a 2ª Inspeção de Controle Externo se manifestou em sua análise ANA - 2ICE - 29306/2015 (f. 13-15) pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 5880/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 8357/2016 (f. 16-17) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do empenho, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, combinado com o artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Empenho nº 5880/2014.

A Nota de Empenho nº 5880, datada de 19 de dezembro de 2014 (f. 6), no valor de R\$ 45.150,00 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta reais), obedeceu às determinações da Lei Federal nº 4.320/64.

Os documentos referentes à 2ª fase foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 13/1/2015 (f. 2), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, que ocorreu em 8/1/2015 (f. 12), conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização da nota de empenho se mostra adequada às normas legais vigentes.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II artigo 122, IV, “b” e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade e legalidade** da formalização do Empenho nº 5880/2014, firmado pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - PGJ**, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Sr. Humberto de Matos Brittes, CPF/MF nº 202.994.511-00, em favor da empresa **A2GB Comercio e Serviços Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 09.397.810/0001-06;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do empenho, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, “a” combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 28 de junho de 2016.

CONS. RAN COELHO DAS NEVES

Relator